



Câmara Municipal de Valinhos

P.l.1.142/77.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 1090 DE 16 DE AGOSTO DE 1972.

"Dispõe sobre Retificação, Desmembramento, Retificação, Unificação, Desincorporação - de bem de uso público e Transferência para o bem patrimonial, áreas de terrenos desapropriadas pelos Decretos nºs. 447 de 28/04/67, 461 de 26/07/67 e 982 de 11/08/72".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a retificar, desmembrar, retificar, unificar, desincorporar - do bem de uso público e transferir para o bem patrimonial, áreas - de terreno desapropriadas pelos Decretos nº. 447 de 28/04/67, nº.- 461 de 26/07/67 e nº. 982 de 11/08/72, com as seguintes características:

I - Retificar a área desapropriada pelo Decreto nº. 447, de 28/04/67, item 8, de 2800m² (duzentos e oitenta metros quadrados) para 208,00 m² (duzentos e oito metros quadrados).

II - Desmembrar das áreas desapropriadas pelo Decreto nº. 461, de 26/07/67, itens 2 e 3, respectivamente, as áreas de ----- 1.493,60 m² (um mil, quatrocentos e noventa e três metros e sessenta decímetros quadrados) e 107,90 m² (cento e sete metros e noventa e sete decímetros quadrados).

III - Retificar as áreas desapropriadas pelos Decretos nº. 447, de 28/04/67, itens 6 e 7, respectivamente, com 498,00 m² (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados) e 84,75 m² (oitenta e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), nº. 461, de 26/07/67, itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9, respectivamente com 208,90 m² (duzentos e oito metros e noventa decímetros quadrados), 207,80 m² (duzentos e sete metros e oitenta decímetros quadrados), 206,15 m² (duzentos e seis metros e quinze decímetros quadrados), 204,75 m² (duzentos e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), 203,35m² (duzentos e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados) e 117,30 m² (cento e dezessete metros e trinta decímetros quadrados) e nº. 982, de 11/08/72, item I, com 96,50 m² (noventa e seis metros e cinquenta decímetros quadrados).

IV - Unificar as áreas:- retificadas no item I, desmembradas no item II, retificadas no item III; totalizando a área designada

segue fl.2.



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.142/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

f1.2.

—o—

de na planta nº-109/72-80V., constante do processo Municipal protocolado sob nº. 2682/72 e delimitada pelas linhas 1-2-3-4-5-1, com - 3.637,00 m² (três mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados), medindo e confrontando:- pela frente nas extensões de 72,30 m (linha 1-2) em reta, com a rua Antonio Carlos e 11,50 m (linha 2-3) em curva, com raio de seis metros lineares, com a confluência de rua Antonio Carlos e Avenida dos Esportes; à direita na extensão de 47,77 m (linha 3-4) em reta, com a Avenida dos Esportes; no fundo na extensão de 58,30 m (linha 4-5) em reta, com a Praça do "Centro Cívico"; e finalmente à esquerda na extensão de 51,95 m (linha 5-1) em reta, ainda com a Praça do "Centro Cívico".

V - Desincorporar do bem de uso público e transferir para bem patrimonial a área unificada na forma do item anterior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

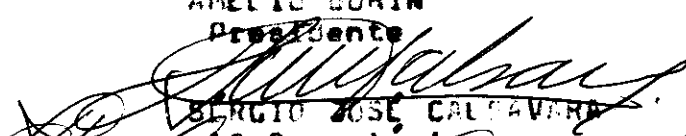
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
em 16 de agosto de 1972.


LUIZ BISSO
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Valinhos, 16/08/72.


AMÉLIO DURIN
Presidente


SÉRGIO JOSÉ CALVÁRIO
1º Secretário


ARY DE OLIVEIRA RAMOS
2º Secretário

Publicado no **Paço Municipal** na data supra.


Juvenal Franco
Diretor de
Serviço de Administração